FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 59/2021
REF. PROC.: Nº 045.16828/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE CLÍNICAS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL TERESINA/FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA CLINICA DE IMAGEM JOQUEI LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLINICA DE IMAGEM JOQUEI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº **21.591.511/0001-03**, Inscrição Estadual n° 4697219**,** com sede na Av. Senador Area Leão, nº1452, Sala 02, Jóquei. Teresina-PI. CEP: 64.049-110. Fone: 86- 3301-0800/99432-9696, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por**: MÔNICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a **Contratação (Credenciamento) de Clínicas de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Internados na rede hospitalar vinculados à Fundação Municipal de Saúde de Teresina.**

CLINICA DE IMAGEM JOQUEI LTDA	**C.N.P.J.**	**21.591.511/0001-03**
Av. Senador Area Leão, nº1452, Sala 02, Jóquei. Teresina-PI. CEP: 64.049-110.	**Insc. Municipal**	4697219
REPRES: MÔNICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO	**Fone:**	86- 3301-0800/99432-9696
E-MAIL: clinimagempiaui@gmail.com		

LISTA DOS PROCEDIMENTOS E VALOR VIGENTE DA TABELA SUS

CODIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS	PREVISÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical c/ ou s/ contraste	36	**86,76**	3.123,36
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face/ Seios da Face/ Articulações Temporo-Mandibulares	36	**86,76**	3.123,36
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio	384	**97,44**	37.416,96
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada do Tórax	300	**136,41**	40.923,00
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	276	**138,63**	38.261,88

02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/ Abdomen Inferior	288	**138,63**	39.925,44
02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/ Pescoço	36	**268,75**	9.675,00
02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	36	**268,75**	9.675,00
02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	36	**268,75**	9.675,00
02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	60	**268,75**	16.125,00
02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdomen Superior	36	**268,75**	9.675,00
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia/ Pelve/ Abdomen Inferior	36	**268,75**	9.675,00
02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (UNILATERAL)	36	**268,75**	9.675,00
02.07.03.004-9	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorressonancia	120	**268,75**	32.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:
2.0 - Fica estabelecido para o objeto deste contrato, **o valor anual estimativo** de ***R$ 269.199,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e cento e noventa e nove reais).***

2.1 - Os procedimentos serão pagos de acordo com o preço máximo fixado na tabela vigente do SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Fonte 214, Elemento da Despesa 339039 e Unidade 002.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE
A revisão nos preços dos exames somente dar-se-á no caso de haver reajuste da Tabela SUS ou quando os valores praticados no mercado estabelecidos pela FMS sofrerem alterações.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
1. . O pagamento, com recursos oriundos da Fonte 214, elemento de despesas 339039, unidade 002, será feito de acordo com o preço fixado pela Tabela do SUS, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

2.2. Cópia legível do empenho

2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a Contratada, indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

a) Cumprir os pré-requisitos conforme a Legislação do Sistema Único de Saúde, nos atendimentos de acordo com as especificações do contrato;

b) Prestar os atendimentos aos usuários do SUS nos dias e horários acordados com a contratante, de acordo com as necessidades desta;

c) Responsabilizar-se pela **SEDAÇÃO** dos pacientes que necessitem;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, objeto da contratação;

e) Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

f) Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias contados da convocação;

g) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação na execução dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;

h) Executar o objeto deste contrato, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

i) Agendar o procedimento (exame) para a realização com a maior brevidade;

j) Quando do encaminhamento dos pacientes pela CONTRATANTE, priorizar o atendimento destes, visto que, por tratar-se de internados deve permanecer fora das dependências do hospital somente o tempo necessário à realização dos exames;

k) Garantir todo suporte necessário ao paciente durante a realização dos exames, assegurando a devida assistência no caso de intercorrência;

l) Providenciar, com a maior brevidade possível, a emissão do resultado dos exames;

m) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ficam obrigadas a tender prontamente;

n) Cumprir as solicitações da Contratante, assumindo toda a responsabilidade advinda da recusa ou emissão;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
b) Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo servidor habilitado da contratante;
c) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
e) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades encontradas nos serviços prestados sobre multas ou penalidades;
f) Encaminhar os pacientes, sempre acompanhados de profissional de enfermagem do hospital, no dia e horário agendados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados ficará a cargo da Diretoria de Assistência Especializada – DAE ou outro setor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:
1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
2. A penalidade prevista no item **1.5** poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VI);
4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;
4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter a proposta;
VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Nº. 8666/93.

§ 1.º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2.º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

2 – Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3 – Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.

4 – Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo.

5 - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou no faturamento; e
6 - Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)". (TCU 656/1995. Processo nº TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Teresina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E assim por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teresina (PI), 06 de maio de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

MÔNICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO
CLINICA DE IMAGEM JOQUEI LTDA
CONTRATADA

Testemunha
Lídia Maria de Carvalho Sampaio Viana Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

Testemunha

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº59/2021; Nº REF. PROC.: Nº 045.16828/2019; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLINICA DE IMAGEM JOQUEI LTDA, CNPJ: Nº 21.591.511/0001-03; OBJETO: CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE CLÍNICAS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL TERESINA/FMS; O VALOR ANUAL ESTIMATIVO DE R$ 269.199,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020. LEI FEDERAL 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 06/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: MÔNICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO.

EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL TERESINA/FMS; O VALOR ANUAL ESTIMATIVO DE R$269.199,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020. LEI FEDERAL 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 06/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: MÔNICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2021. Nº REF. PROC.: Nº045.16828/2019; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLÍNICA LUCÍDIO PORTELLA LTDA, CNPJ: Nº 00.795.397/0001-55; OBJETO: CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE CLÍNICAS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL TERESINA/FMS; O VALOR ANUAL ESTIMATIVO DE R$269.199,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0001/2020. LEI FEDERAL 10.520/2020. DATA DE ASSINATURA 06/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: LUCIDIO PORTELLA NUNES FILHO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2021. Nº REF. PROC.: Nº045.16828/2019; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70.CONTRATADA: CLÍNICA DE IMAGEM JOQUEI LTDA, CNPJ: Nº 21.591.511/0001-03; OBJETO: CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE CLÍNICAS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL TERESINA/FMS; O VALOR ANUAL ESTIMATIVO DE R$269.199,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0001/2020. LEI FEDERAL 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 06/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: MÔNICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 803, DE 15 DE ABRIL DE 2021. 1. Trata-se de processo iniciado pelo Memorando 170, a fim de verificar o interesse na continuidade do contrato nº 24/2019, celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE com a empresa GRÁFICA PIAUÍ IND. DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - ME com o vencimento em 28/02/2021, cujo objeto é Prestação Serviços Gráficos (confecção de blocos e impressos), para atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde – FMS. 2. Constatado o interesse na continuidade, o processo foi regularmente instruído e, após cumprimento de orientações jurídicas, retornou em 19/01/2021 para parecer (id. 1681320). 3. Ocorre que, conforme despacho de id. 1959457, o parecer não foi emitido em tempo hábil, sob o argumento de que o advogado responsável se afastou para gozo de férias, retornando em 01/03/2021. 4. Assim, foi solicitada, pela Assessoria Jurídica, manifestação acerca do acompanhamento do processo e renovação do contrato em tempo hábil, tendo o Núcleo de Contratos (NUGC) confirmado a celebração do aditivo, de forma tempestiva (id. 2027422). 5. Desse modo, e com fulcro no art. 45, § 1º da Lei Municipal nº 3.338 de 2004, efetua a seguinte decisão: considerando inexistência de prejuízos à Administração, acolho o parecer jurídico da AJU-FMS (2070317), na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, e decido pela convalidação dos atos administrativos realizados no presente processo, em especial o parecer jurídico a posteriori e a publicação no DOM, do 3º termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato nº 24/2020, de forma extemporânea. 6. Encaminhe-se à AJU, a fim de que os processos em trâmite no setor sejam constantemente acompanhados, de modo a evitar a ocorrência da situação narrada no despacho de id. 1959457. 7. Remeta-se ao Controle Interno/ NUGC para conhecimento e providências, realizando-se o controle contínuo dos processos administrativos em trâmite, em especial a prorrogação de contratos administrativos. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.029971/2020-87.

RESCISÃO. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO(A): BRUNA RUFINO LEAO. CONTRATO: – Processo Seletivo – Edital 1/2019. Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representada por seu DIRETOR doravante designado "CONTRATANTE", e BRUNA RUFINO LEAO, ocupante do cargo/especialidade de Médico/ Médico Clínico Geral, doravante denominado(a) "CONTRATADO(A)", brasileiro(a), CPF nº 046.150.863-00, resolvem conforme as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Extinguir o presente Termo de contrato nº 11/2020, a contar de 01/05/2021, com fundamento no art.7, inciso II, da Lei Municipal 3290/2004. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A partir da data solicitada pelo contratado, fica rescindido o contrato em epígrafe. Em razão disso, a relação obrigacional dar-se-á por extinta. E assim, nada mais tendo o(a) contratado(a) a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido. FRANKLIS LIMA LEAL, Diretor de Recursos Humanos da FMS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, LUANA DA SILVA OLIVEIRA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Processo Seletivo Emergencial Simplificado - Edital 1/2020, Homologado em 11/05/2020, publicado no DOM n.º 2.765 e prorrogado através da Portaria nº 248/2020, publicado no DOM n.º 2890. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 06 (seis) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 785/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 13/01/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 06 de janeiro de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. LUANA DA SILVA OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, SIMONE BARBOSA DOS SANTOS doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Processo Seletivo Emergencial Simplificado - Edital 1/2020, Homologado em 11/05/2020, publicado no DOM n.º 2.765 e prorrogado através da Portaria nº 248/2020, publicado no DOM n.º 2890. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 06 (seis) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 731/2020. CLÁUSULA